

# ESTRELAS DA FUTURO



## REGULAMENTO ESTRELAS DA FUTURO

Estas CONDIÇÕES GERAIS, em conjunto com seus respectivos Anexos, têm por objeto regular critérios e condições aplicáveis a campanha de prêmios denominada “ESTRELAS DA FUTURO” (doravante denominada CAMPANHA), promovidas pelos ORGANIZADORES EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e FUTURO PREVIDÊNCIA (doravante denominados ORGANIZADORES), pessoas jurídicas estabelecidas na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, 250, 14º e 3 andar respectivamente, inscritos nos CNPJ/MF sob o nº 45.745.537/0001-19 e CNPJ/MF sob o nº 92.812.098/0001-08, website: [www.eaglescd.com.br](http://www.eaglescd.com.br) e [futuroprevidencia.com.br](http://futuroprevidencia.com.br), reger-se-á pelos seguintes termos:

### I - DEFINIÇÕES:

1. Para o fim do disposto nestas CONDIÇÕES GERAIS serão adotadas as seguintes definições:

a) ANEXOS ÀS CONDIÇÕES GERAIS: Documento integrante e indissociável das presentes CONDIÇÕES GERAIS com condições específicas aplicáveis a cada CAMPANHA, tais como produto objeto da campanha, Critérios de Elegibilidade dos participantes, vigência.

b) EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: Propostas de empréstimos consignados que sejam convertidas em empréstimos consignados com desconto das prestações em folha, para os aposentados, pensionistas e servidores públicos das instituições conveniadas com o ORGANIZADORES, condicionado à existência de margem consignável, a serem concedidos pela referida instituição financeira, com VALORES LIBERADOS E PAGOS.

c) FUTUROCARD: Cartão de Crédito Consignado emitido pelos ORGANIZADORES, dos quais os CORRESPONDENTES são prestadores de serviços autorizados, bem como servidores públicos, com a respectiva averbação em folha de pagamento/benefício previdenciário, emitido com a devida formalização nos termos do disposto no contrato de prestação de serviços de correspondente bancário.

d) CORRESPONDENTES: são pessoas jurídicas contratadas pela ORGANIZADORES, como prestadoras de serviços e submetem-se ao disposto na Resolução nº 4.935/2021 e suas alterações. O CORRESPONDENTE, quando na qualidade de PARTICIPANTE, participa voluntariamente da CAMPANHA, não sendo exigida destes exclusividade ou subordinação perante os ORGANIZADORES. São os CORRESPONDENTES elegíveis a CAMPANHA, nos termos da cláusula IV destas CONDIÇÕES GERAIS e dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em cada ANEXO destas CONDIÇÕES GERAIS.

e) PARÂMETROS DE QUALIDADE: Corresponde à apuração do nível de qualidade dos CORRESPONDENTES na indicação dos PRODUTOS, estabelecidos com base na política de qualidade dos ORGANIZADORES.

# ESTRELAS DA FUTURO



f) Os PARTICIPANTES serão divididos em 3 (três) GRUPOS de acordo com potencial de produção e convênios na região de atuação.

## II – OBJETIVO

2. Estas CONDIÇÕES GERAIS têm por objetivo premiar o PARTICIPANTE que, de acordo com os critérios destas CONDIÇÕES GERAIS, ao indicar e originar contratos com potenciais clientes para a adesão aos PRODUTOS comercializados pelos ORIGINADORES que cumpram as regras estabelecidas nestas CONDIÇÕES GERAIS e nos ROTEIROS OPERACIONAIS DOS ORGANIZADORES

## III - PERÍODO DE VIGÊNCIA

3. A CAMPANHA vigorará pelo prazo estabelecido de 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

## IV - ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

4. Serão elegíveis os PARTICIPANTES que, cumulativamente, cumprirem com os Critérios de Elegibilidade descritos no ANEXO I, e atenderem às condições abaixo elencadas:

a) Possuam contrato de prestação de serviços de correspondente bancário integralmente vigente e, estejam com o cadastro ativo e atualizado, durante o período da CAMPANHA;

b) Indique potenciais clientes e preste serviço de acompanhamento e atendimento das operações originadas, mediante a contratação de PRODUTOS pelos clientes indicados;

4.1 Serão considerados INDICADOS, para os fins de apuração desta CAMPANHA clientes que tenham efetivamente aderido a um PRODUTO e, necessariamente, cujas operações encontrem-se no status de “PAGO EFETIVADO” no sistema dos ORGANIZADORES e que as parcelas estejam adimplidas.

4.2 A presente CAMPANHA não será cumulada com outras campanhas promovidas pelo ORGANIZADORES, de modo que o PARTICIPANTE que eventualmente seja elegível a mais de uma, fará jus à premiação de apenas uma campanha.

4.3 Caberá ao PARTICIPANTE a consulta de todas as condições e leitura prévia do Regulamento, disponibilizado pelos ORGANIZADORES, bem como a análise de todos documentos e Termo de Adesão, previamente à adesão do PRODUTO.

4.4 A contratação e a aprovação dos produtos estão condicionadas à prestação das informações e documentos exigidos para sua formalização, à assinatura eletrônica do termo de adesão do produto e à análise de crédito pelos ORGANIZADORES.

# ESTRELAS DA FUTURO



**4.5** Os PRODUTOS que durante o período de vigência da CAMPANHA forem contratados de forma fraudulenta, mediante apuração dos ORGANIZADORES, não serão contabilizados, cabendo o estorno da premiação eventualmente já efetuada, caso a identificação ocorra em momento posterior.

**4.6** As consultas sobre as operações contratadas efetuadas pelos participantes poderão ser realizadas em plataformas próprias dos ORGANIZADORES.

**4.7** O PARTICIPANTE que se tornar correspondente bancário da instituição após o início da campanha, será alocado em um dos grupos existentes mediante avaliação do Comitê Interno, e concordância do PARTICIPANTE quanto a sua classificação de acordo com seu potencial de produção.

## **V - DA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA**

**5.1** As ações envolvendo a divulgação do PARTICIPANTE deverão ter os materiais de comunicação elaborados ou previamente aprovados, devendo estar em consonância com a legislação e regulamentação aplicável, em especial a da esfera consumerista e regulatória, bem como condizente com os valores, políticas e comunicações dos ORGANIZADORES.

**5.2** A eventual contratação de influenciadores digitais e agências de publicidade, mas sem a eles se limitar, pelo PARTICIPANTE deverá ser previa e expressamente aprovados pelos ORGANIZADORES, tal como todos os conteúdos a serem divulgados, sempre mediante autorização nos canais comumente utilizados para comunicação.

**5.2.1.** A ausência de aprovação do terceiro contratado e conteúdo a ser utilizado resultará (i) na imediata desclassificação do PARTICIPANTE na Campanha, (ii) realização do estorno de eventuais premiações pagas durante a sua vigência, (iii) bloqueio do usuário nos sistemas dos ORGANIZADORES sem prejuízo da responsabilização por eventuais infrações em relação à sua atuação como Correspondente Bancário.

**5.2.2.** Não obstante a realização do cadastro e aprovação do terceiro contratado e seu conteúdo, o PARTICIPANTE permanece o único e exclusivo responsável por toda e qualquer divulgação promovida, ficando desclassificado da CAMPANHA em caso de identificação de comportamento contrário às regras de divulgação previstas no presente Regulamento e/ou ao material pré-aprovado, estando condicionado ao estorno e/ou à devolução de eventuais valores de premiação recebidos, a qualquer momento, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos sofridos pelos ORGANIZADORES.

# ESTRELAS DA FUTURO



**5.3** O PARTICIPANTE se obriga a consultar previamente ao contato telefônico do cliente, eventuais bloqueios realizados pelos titulares na sua linha telefônica perante os órgãos de defesa

do consumidor que impeçam a oferta de produtos de crédito, devendo respeitar as restrições de números que estejam cadastrados em listas de bloqueio, bem como legislações aplicáveis, sob pena de ser responsabilizado por eventuais perdas e danos em virtude de reclamações de terceiros.

**5.4** Fica expressamente vedado ao PARTICIPANTE a prática de divulgações contrárias à legislação consumerista ou às normas aplicáveis aos PRODUTOS, tal como, sem a isso se limitar: (i) divulgar que não haverá consulta aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA) ou sem análise de crédito; (ii) que assegure a concessão do crédito e/ou a menção a altos limites de crédito; (iii) propaganda enganosa, abusiva ou que assedie e aproveite da vulnerabilidade dos consumidores; (iv) venda casada, dentre outras práticas vedadas pela legislação consumerista.

**5.5** As utilizações de PARTICIPANTES que tenham realizado ações em desacordo com as regras estabelecidas neste item V – DA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA, não serão consideradas para os fins de premiação da CAMPANHA, a contar da data de identificação de qualquer atividade irregular, sem prejuízo da eventual desclassificação do PARTICIPANTE e da sua responsabilização por eventual infração contratual decorrente da condição de CORRESPONDENTE.

## **VI – PREMIAÇÃO E RECOMPENSA**

**6.1** A premiação da CAMPANHA, bem como as condições de sua concessão serão previstas no ANEXO I destas CONDIÇÕES GERAIS.

**6.2** Todas as despesas, impostos ficam a cargo dos PARTICIPANTES para o pagamento da Premiação.

**6.3** Fica vedada qualquer transferência ou cessão, a qualquer título, do direito à premiação.

**6.4** Os ORGANIZADORES reservam-se o direito de confirmar a veracidade dos dados informados pelos PARTICIPANTES, sendo sumariamente desclassificados aqueles que prestarem informações falsas, incompletas ou incorretas.

**6.5** A premiação será título de bonificação atrelada a remuneração do correspondente distribuídos nos termos destas CONDIÇÕES GERAIS e são pessoais e intransferíveis, nos termos deste item VI.

**6.6** Fica a critério dos ORGANIZADORES limitar a quantidade de indicações ou de concessão de prêmios por indicações, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

# ESTRELAS DA FUTURO



## VII - CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE QUALIDADE

**7.1** Os PARTICIPANTES serão avaliados por níveis de qualidade, apurado por um comitê interno dos ORGANIZADORES que farão a análise conjunta dos critérios destas CONDIÇÕES GERAIS, do ANEXO I e das condições de qualidade de contratação, considerando o período de vigência de cada CAMPANHA, bem como os critérios previstos no Plano de Controle de Qualidade dos ORGANIZADORES, conforme indicadores abaixo:

**(a)** Percentual de Reclamação de Clientes: serão analisados os temas e números de reclamações apresentados pelos clientes nos Canais de Atendimento dos ORGANIZADORES; órgãos reguladores (exemplo: BACEN e PROCON); ações judiciais e suas procedências. Caso o percentual de reclamações do PARTICIPANTE relacionado exclusivamente ao produto objeto de cada CAMPANHA for igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de clientes indicados, ele estará automaticamente excluído da CAMPANHA;

**(b)** Percentual de Liquidação antecipada: serão avaliadas as solicitações de liquidação antecipada, pelo período da Campanha, da dívida do cliente, em relação a quantidade de Contrato intermediados pelo PARTICIPANTE;

**(c)** Percentual de pendências envolvendo alegações de fraude: serão caracterizadas as alegações de fraude informadas como procedentes pelas Auditorias dos ORGANIZADORES em relação a quantidade de Contratos por clientes intermediados pelo PARTICIPANTE. Nesse indicador, sem prejuízo de outras situações em que a Auditoria interna dos ORGANIZADORES apure a ocorrência de fraude, serão consideradas as operações em que, havendo suspeita de fraude na formalização do contrato: (i) não se obtenham êxito no contato; (ii) não sejam confirmadas; (iii) a voz/ sexo do cliente não sejam compatíveis com os dados constantes na proposta; (iv) não tenha respondido as questões apresentadas corretamente; (v) se recuse a confirmar seus dados; (vi) dentre outros itens determinados pela equipe de Prevenção à Fraude dos ORGANIZADORES;

**(d)** Demais itens constantes nas Políticas de Atuação e Contratação de Correspondentes no País e Plano de Qualidade compartilhadas com os PARTICIPANTES e em conformidade com as **determinações da Resolução do BACEN.**

**7.2** Os ORGANIZADORES definirão e divulgarão aos PARTICIPANTES os parâmetros mínimos de qualidade necessários para participação na CAMPANHA e os correspondentes critérios para apuração através dos meios comumente utilizados para comunicação entre as partes.

**7.3** Caso, por qualquer motivo, o PARTICIPANTE deixe de atender aos parâmetros definidos em qualquer dos indicadores estabelecidos acima e/ou constantes do Plano de Controle de Qualidade dos ORGANIZADORES, ou esteja em desconformidade, será desclassificado automaticamente da CAMPANHA e perderá o direito à remuneração por indicação prevista na Cláusula Sexta.

# ESTRELAS DA FUTURO



## VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Os PARTICIPANTES autorizam os ORGANIZADORES de forma gratuita, independentemente de qualquer ônus, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar seu nome, imagem e som de voz pelo período de 01 (um) ano, a contar do recebimento do prêmio, para fins de divulgação da CAMPANHA dos ORGANIZADORES, em quaisquer canais de comunicação, no Brasil e/ou no exterior, a exclusivo critério dos ORGANIZADORES.

**8.2** A responsabilidade dos ORGANIZADORES limita-se à entrega dos prêmios ao PARTICIPANTE ganhador.

**8.3** Na hipótese de conflito entre o disposto neste Regulamento e o disposto nos demais materiais de divulgação da CAMPANHA, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

**8.4** Não será permitida a troca do prêmio descrito por qualquer outro item.

**8.5** As omissões, dúvidas ou conflitos relacionados à CAMPANHA ou ao presente Regulamento serão solucionados, de forma soberana e irrecurável, por uma comissão formada por 01 (um) Diretor Comercial Executivo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Superintendente Comercial Nacional, 01 (um) Gerente de Operações e 01 (um) Assessor Jurídico dos ORGANIZADORES.

**8.6** A mera participação na CAMPANHA caracteriza conhecimento e aceitação total e irrestrita pelos PARTICIPANTES de todos os termos e condições previstas no presente Regulamento servindo, ainda, como declaração de que não estão esses impedidos, por qualquer razão, de receber e/ou usufruir os prêmios concedidos.

**8.7** Caso durante o período de vigência da CAMPANHA seja detectada qualquer forma de irregularidade ou descumprimento contratual nas atividades desempenhadas pelo PARTICIPANTE que influencie, direta ou indiretamente, na participação e premiação na CAMPANHA, serão estes desclassificados e perderão o direito a eventual premiação, sem que lhes caiba o direito de pleitear qualquer compensação em razão da aludida desclassificação, a que título for.

**8.8** A CAMPANHA não implica qualquer modalidade de sorteio, distribuição ou operação assemelhada na forma da Lei nº 5.768/71, não estando desta forma sujeita à autorização prévia estabelecida nessa legislação.

**8.9** Os ORGANIZADORES não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica, alheios a sua vontade, relacionados a falhas de comunicação em função da incompatibilidade de sistemas operacionais ou em decorrência de qualquer problema relativo à telecomunicação, inclusive à indisponibilidade temporária do sistema da mesma; interrupção da CAMPANHA ou da publicação do Regulamento no site por problemas de acesso à rede de Internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, falha de software ou

# ESTRELAS DA FUTURO



hardware, bem como por caso fortuito ou força maior. Em tais hipóteses, os ORGANIZADORES não estarão obrigados a prorrogar o período de participação.

**8.10** Independente do motivo, em caso de encerramento/rescisão do CONTRATO entre o PARTICIPANTE e os ORGANIZADORES antes da data da efetiva concessão da premiação, o referido PARTICIPANTE será desclassificado e perderá o direito a eventual premiação, sem que lhe caiba direito de pleitear qualquer compensação em razão da aludida desclassificação, seja a que título for.

**8.11** Este Regulamento será enviado, via e-mail, para todos os PARTICIPANTES.

**8.12** Os ORGANIZADORES reservam-se o direito de alterar estas CONDIÇÕES GERAIS ou de cancelar a CAMPANHA a qualquer momento, a seu exclusivo critério, sem que, neste caso, tenham os PARTICIPANTES direito a qualquer compensação, seja a que título for. Nessa hipótese, os PARTICIPANTES serão comunicados pelos ORGANIZADORES através dos mesmos meios utilizados para divulgação da CAMPANHA.

**8.13** O descumprimento de quaisquer dos termos do presente REGULAMENTO acarretará a exclusão imediata do PARTICIPANTE infrator da CAMPANHA, com a perda de todos os direitos a esta inerentes, sem que lhe caiba direito a qualquer compensação, seja a que título for.

**8.14** A participação na CAMPANHA não gera qualquer outro direito aos PARTICIPANTES além dos expressamente estabelecidos nestas CONDIÇÕES GERAIS e seus ANEXOS, uma vez cumpridas as suas exigências.

**8.15** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências e litígios oriundos deste REGULAMENTO, quando não solucionados nos termos expressos acima.